



REGULAMENTO DOS PRÊMIOS IBEF-ES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PRÊMIOS IBEF-ES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas, critérios e procedimentos para a concessão dos prêmios promovidos pelo Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES, disciplinando as etapas de indicação, avaliação, acompanhamento, votação, auditoria, homologação e premiação, com observância aos princípios da transparência, ética, governança, meritocracia e valorização do mérito.

Art. 2º As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os prêmios promovidos pelo IBEF-ES, observadas as regras específicas de cada categoria.

Art. 3º O processo de premiação será conduzido pelo Diretor-Presidente do IBEF-ES, nos termos do Estatuto Social, com o apoio da Diretoria Executiva, do Comitê de Premiação e da Auditoria Independente, quando aplicável.

Art. 4º Anualmente será constituído o Comitê de Premiação do IBEF-ES, composto por, no mínimo, 03 (três) associados e membros da Diretoria Executiva, indicados pelo Diretor-Presidente.

Art. 5º Compete ao Comitê de Premiação:

I. Avaliar e recomendar posicionamento ao Diretor-Presidente acerca de eventuais divergências de interpretação deste Regulamento;

II. Analisar o cumprimento, pelos candidatos indicados, dos requisitos previstos para cada premiação;

III. Atuar como instância de apoio à governança dos processos de premiação;

IV. Consolidar informações, indicações e documentos necessários à condução das premiações;

V. Solicitar à equipe interna do IBEF-ES os dados e informações necessários para a execução dos processos de avaliação e votação;

VI. Exercer outras atribuições previstas neste Regulamento ou determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 6º Os cronogramas, prazos, sistemas de votação, plataformas tecnológicas, formulários, procedimentos operacionais e demais aspectos executivos dos processos de premiação serão definidos anualmente por resolução específica do Diretor-Presidente, com apoio da Diretoria Executiva e do Comitê de Premiação.

Parágrafo único. As resoluções, editais, comunicados e demais atos complementares deverão ser divulgados pelos canais oficiais do IBEF-ES, assegurando publicidade, transparência e rastreabilidade dos processos.





Art. 7º Não poderão concorrer aos prêmios candidatos que:

- I. Já tenham sido premiados na mesma categoria em edições anteriores, quando aplicável;
- II. Possuam condenação em segunda instância relacionada à prática de crimes, atos de improbidade, assédio ou condutas incompatíveis com os princípios do Instituto;
- III. Sejam responsáveis, como gestores, por empresas em situação de falência ou recuperação judicial;
- IV. Estejam associados a situações que possam comprometer a reputação, a credibilidade ou a integridade da premiação.

Art. 8º Não serão admitidas indicações de candidatos em caráter póstumo.

Parágrafo único. O falecimento do candidato após sua regular indicação, seleção ou escolha não impedirá a concessão da premiação, podendo a honraria ser recebida por representante, familiar ou pessoa indicada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º A qualquer tempo, caso surjam fatos supervenientes ou informações que comprometam a reputação, a integridade ou a aderência do candidato aos critérios deste Regulamento, a Diretoria Executiva poderá deliberar pela sua exclusão do processo de premiação.

Art. 10 Os participantes de processos de votação que também figurem como candidatos, indicados ou finalistas, bem como membros de órgãos deliberativos ou fóruns votantes que possuam interesse direto na respectiva categoria, poderão exercer seu direito de voto em relação aos demais candidatos, sendo vedado o voto em si próprio, facultada a abstenção.

Parágrafo único. Compete ao Auditor Independente adotar medidas de controle destinadas a assegurar o cumprimento desta vedação.

Art. 11 A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão deliberar, em decisão conjunta, pela não concessão de qualquer prêmio em determinada edição.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão, não haverá acumulação para edições futuras.

Art. 12 O número de premiados poderá, excepcionalmente, ser ampliado, mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva e do Conselho, aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 13 Caso o vencedor não aceite a premiação, não possa comparecer à cerimônia ou deixe de atender às condições estabelecidas para sua participação, o prêmio poderá ser concedido ao candidato subsequente, conforme a ordem de classificação ou deliberação colegiada.

Art. 14 Os resultados dos processos de premiação poderão permanecer sob caráter confidencial até a cerimônia oficial, cabendo ao Diretor-Presidente definir a estratégia de divulgação institucional.

§1º Concluído o processo de apuração e auditoria, o Diretor-Presidente realizará contato reservado com o candidato selecionado para confirmação do aceite da premiação, disponibilidade de participação no evento e alinhamento das informações institucionais pertinentes.



§2º O candidato selecionado deverá manter sigilo sobre sua escolha até a divulgação oficial do resultado, ressalvada autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 15 Os prêmios serão entregues em cerimônia institucional realizada dentro do ano em curso, em data, local e formato definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 16 As decisões relativas à escolha dos vencedores possuem caráter colegiado e irrecorrível.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, com apoio da Diretoria Executiva e do Comitê de Premiação.

CAPÍTULO II

PRÊMIO EQUILIBRISTA

DO PRÊMIO

Art. 18 – O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES concede o Prêmio Equilibrista como forma de reconhecer empresários e executivos que se destacam por sua trajetória, liderança, capacidade de gestão, governança e contribuição para o desenvolvimento econômico e social de suas organizações e da sociedade.

Art. 19 – O Prêmio Equilibrista constitui a mais alta honraria concedida pelo IBEF-ES a lideranças empresariais que demonstrem excelência na condução de organizações, geração sustentável de resultados e relevante contribuição ao ambiente de negócios.

Art. 20 – O prêmio será concedido anualmente a um empresário ou executivo escolhido mediante o processo de avaliação e votação previsto neste Regulamento.

DOS CANDIDATOS E DAS INDICAÇÕES

Art. 21 – Podem concorrer ao Prêmio Equilibrista candidatos do meio empresarial com atuação e reputação reconhecidas, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Reputação e conduta pessoal idônea, pautada na ética, transparência, responsabilidade social e boas práticas de governança;
- II. Desempenho profissional de destaque, aliado à liderança reconhecida e à capacidade de conduzir organizações em cenários complexos;
- III. Exercício de função de alta liderança executiva, como diretor, CEO, presidente, fundador ou equivalente, com responsabilidade estratégica pelos resultados da organização;
- IV. Atuação em empresa idônea, sediada no Brasil, independentemente do setor de atividade ou origem de capital;
- V. Trajetória profissional consolidada, marcada pela relevância de sua atuação e consistência dos resultados alcançados;
- VI. Contribuição relevante para o desenvolvimento econômico e social de sua organização e da sociedade;
- VII. Atuação institucional ou associativa que contribua para o fortalecimento do ambiente de negócios.



Art. 22 – Os candidatos ao Prêmio Equilibrista serão indicados exclusivamente pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva do IBEF-ES.

§1º As indicações ocorrerão, preferencialmente, na primeira reunião anual do Conselho de Administração ou em reunião especialmente convocada para esse fim.

§2º As indicações deverão ser acompanhadas de informações que permitam a avaliação dos requisitos previstos neste Regulamento.

§3º A indicação deverá considerar, preferencialmente, lideranças vinculadas a organizações com histórico consolidado de atuação e reconhecida relevância em seu segmento.

DA FORMAÇÃO DA BASE DE ACOMPANHAMENTO

Art. 23 – A base de acompanhamento do Prêmio Equilibrista será composta pelos nomes indicados no ciclo anual correspondente, podendo incluir, automaticamente, os candidatos indicados nos 02 (dois) ciclos anteriores, desde que permaneçam aderentes aos critérios deste Regulamento.

§1º A permanência do candidato na base de acompanhamento dependerá da manutenção dos requisitos de elegibilidade e da inexistência de fatos supervenientes que comprometam sua reputação, integridade ou aderência aos objetivos do prêmio.

§2º A Diretoria Executiva e o Conselho de Administração poderão, mediante justificativa, incluir novos nomes ou retirar candidatos da base de acompanhamento ao longo do ciclo anual.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 – Os candidatos integrantes da base de acompanhamento serão monitorados ao longo do ciclo anual, com o objetivo de avaliar a evolução de sua atuação e o desempenho das organizações sob sua liderança.

§1º O acompanhamento será realizado de forma contínua, preferencialmente por meio de avaliações periódicas.

§2º O processo de acompanhamento poderá considerar informações provenientes de fontes públicas e privadas, bem como dados fornecidos pelas próprias organizações avaliadas.

§3º O Diretor-Presidente, juntamente com o Comitê de Premiação, poderá designar estrutura de apoio ou grupo de trabalho para auxiliar no acompanhamento e organização das informações.

Art. 25 – O processo de seleção observará metodologia estruturada de avaliação, baseada em critérios objetivos e qualitativos, organizados por meio de ranking anual das empresas e lideranças avaliadas.

Art. 26 – O ranking poderá considerar, entre outros aspectos:

- I. Desempenho econômico-financeiro da organização nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. Crescimento, resiliência e capacidade de adaptação em cenários adversos;
- III. Governança corporativa e práticas de compliance;





- IV. Iniciativas de inovação e transformação empresarial;
- V. Impacto econômico, social e institucional da organização;
- VI. Indicadores de gestão de pessoas e desenvolvimento organizacional;
- VII. Histórico reputacional da organização e de seus dirigentes;
- VIII. Contribuição ao ambiente de negócios, ao associativismo e ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 27 – Compete ao Comitê de Premiação, com apoio da estrutura técnica do IBEF-ES, consolidar as informações necessárias ao processo de avaliação, podendo utilizar fontes públicas, privadas e apoio especializado.

Art. 28 – Com base na avaliação consolidada e no ranking anual, serão selecionados até 05 (cinco) finalistas para submissão ao processo de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 29 – A escolha do vencedor do Prêmio Equilibrista será realizada mediante votação secreta pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Curador do IBEF-ES.

Art. 30 – A apuração dos votos será realizada pelo Auditor Independente, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 31 – O resultado da votação será comunicado exclusivamente ao Diretor-Presidente, observadas as regras de sigilo, auditoria e divulgação previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

PRÊMIO DESTAQUE EMPRESARIAL

DO PRÊMIO

Art. 32 – O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES concede o Prêmio Destaque Empresarial como forma de reconhecer executivos ou empresários em ascensão que se destacam por resultados recentes, potencial de crescimento e pela proposição de soluções inovadoras nas áreas financeira, econômica e/ou de gestão empresarial.

Art. 33 – O Prêmio Destaque Empresarial busca reconhecer lideranças emergentes que demonstrem capacidade de geração de resultados, visão estratégica, inovação e potencial de protagonismo no ambiente empresarial.

Art. 34 – O prêmio será concedido anualmente a um executivo ou empresário escolhido mediante o processo de avaliação e votação previsto neste Regulamento.

DOS CANDIDATOS E DAS INDICAÇÕES

Art. 35 – Podem concorrer ao Prêmio Destaque Empresarial candidatos com atuação reconhecida nas áreas de finanças, economia e/ou gestão empresarial, que preencham os seguintes requisitos:



- I. Conduta pessoal idônea;
- II. Desempenho profissional de destaque no período avaliado;
- III. Contribuição relevante em sua área de atuação;
- IV. Exercício de função de liderança, em nível gerencial, diretivo ou equivalente, à época de sua indicação;
- V. Atuação em empresas idôneas e sediadas no Brasil, de qualquer ramo de atividade, do setor público ou privado, de capital nacional ou estrangeiro;
- VI. Compromisso com práticas de gestão responsáveis, geração de valor sustentável e impacto positivo na organização em que atua.

Art. 36 – Os candidatos ao Prêmio Destaque Empresarial serão indicados exclusivamente pelos Comitês Qualificados de Conteúdo – CQC's do IBEF-ES.

§1º Cada CQC poderá indicar candidatos com base em sua atuação e acompanhamento ao longo do ciclo anual.

§2º As indicações deverão ser acompanhadas de informações que evidenciem o desempenho recente, o potencial de crescimento e as iniciativas relevantes dos candidatos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 37 – O processo de acompanhamento e avaliação dos candidatos será conduzido por CQC designado pela Diretoria Executiva, responsável pela consolidação das informações e organização das etapas do prêmio.

Art. 38 – Os candidatos serão acompanhados ao longo do ciclo anual, mediante registros periódicos de suas realizações, iniciativas, resultados e evolução profissional.

§1º O acompanhamento poderá considerar informações fornecidas pelos CQC's, fontes públicas, materiais institucionais e demais elementos que permitam a adequada avaliação dos candidatos.

Art. 39 – A avaliação dos candidatos considerará, especialmente:

- I. Resultados recentes e desempenho no período avaliado;
- II. Potencial de crescimento profissional e empresarial;
- III. Proposição ou implementação de iniciativas inovadoras relevantes;
- IV. Capacidade de geração de valor e impacto positivo na organização em que atua;
- V. Qualidade da liderança e contribuição para o desenvolvimento de sua área de atuação.

Art. 40 – A inclusão de novos candidatos poderá ocorrer ao longo do ciclo anual, mediante justificativa apresentada por qualquer CQC.

Parágrafo único. O CQC responsável pela condução do prêmio poderá consolidar, atualizar ou revisar a base de acompanhamento dos candidatos, observados os critérios deste Regulamento.





Art. 41 – Com base nas informações consolidadas ao longo do ciclo anual, serão selecionados até 05 (cinco) finalistas para submissão ao processo de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 42 – A escolha do vencedor do Prêmio Destaque Empresarial será realizada mediante votação secreta pelos membros da Diretoria Executiva, pelos Diretores Administrativos nomeados pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Curador do IBEF-ES.

Art. 43 – A apuração dos votos será realizada pelo Auditor Independente, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 44 – O resultado da votação será comunicado exclusivamente ao Diretor-Presidente, observadas as regras de sigilo, auditoria e divulgação previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

PRÊMIO CFO DO ANO

DO PRÊMIO

Art. 45 – O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES concede o Prêmio CFO do Ano como forma de reconhecer profissionais de finanças que se destacam pela excelência técnica, geração de resultados, liderança e contribuição estratégica para o desempenho das organizações em que atuam.

Art. 46 – O prêmio busca reconhecer executivos financeiros que exerçam papel relevante na criação de valor, sustentabilidade financeira, governança e desenvolvimento das organizações.

Art. 47 – O prêmio será concedido anualmente a um executivo de finanças escolhido mediante o processo de indicação e votação previsto neste Regulamento.

DOS CANDIDATOS E DAS INDICAÇÕES

Art. 48 – Podem concorrer ao Prêmio CFO do Ano candidatos com atuação reconhecida na área de finanças, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Conduta pessoal e profissional idônea;
- II. Destaque em seu segmento de atuação;
- III. Contribuição relevante para a área financeira e para os resultados da organização;
- IV. Exercício do cargo de CFO, Vice-Presidente Financeiro, Diretor Financeiro ou função equivalente à época da indicação e da premiação;
- V. Atuação em empresa idônea, sediada no Espírito Santo, independentemente do setor de atividade ou origem de capital.

Art. 49 – Os candidatos serão indicados pelos membros do CFO Connection, mediante procedimento definido anualmente pela Diretoria Executiva.

§1º Os candidatos indicados não precisam integrar o CFO Connection.





§2º Cada membro poderá indicar apenas um candidato por ciclo de premiação.

DO COMITÊ DE SELEÇÃO

Art. 50 – O processo de consolidação dos candidatos será conduzido por Comitê de Seleção composto pelo Diretor do CFO Connection, pelo Diretor de Programas Estruturados, pela Diretoria Executiva e pela Comitê de Premiação.

§1º Compete ao Comitê consolidar as indicações recebidas e verificar a aderência dos candidatos aos requisitos previstos neste Regulamento.

§2º O Comitê poderá incluir candidatos adicionais à lista de indicados, mediante justificativa fundamentada.

Art. 51 – Após a análise das indicações, o Comitê selecionará até 03 (três) finalistas para submissão ao processo de votação.

DA APRESENTAÇÃO DAS FUNDAMENTAÇÕES

Art. 52 – Os candidatos finalistas deverão apresentar fundamentação objetiva de sua atuação profissional no período avaliado.

§1º A fundamentação deverá ser apresentada em 1 (um) laudo e conter, no mínimo:

- I. Nome completo e identificação profissional;
- II. Cargo atualmente exercido e organização em que atua;
- III. Resumo executivo da trajetória profissional;
- IV. Principais realizações e resultados obtidos no período avaliado;
- V. Contribuições estratégicas para a organização;
- VI. Projetos relevantes liderados ou implementados;
- VII. Premiações, reconhecimentos ou certificações relevantes, quando houver.

§2º A documentação será disponibilizada aos votantes previamente ao processo eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 53 – A escolha do vencedor será realizada mediante votação secreta pelos membros do CFO Connection.

Art. 54 – A apuração dos votos será realizada pelo Auditor Independente, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 55 – O resultado da votação será comunicado exclusivamente ao Diretor-Presidente, observadas as regras de sigilo, auditoria e divulgação previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO V

PRÊMIO IBEFIANO DE SUCESSO

DO PRÊMIO

Avenida Fernando Ferrari, 1.358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.075-505





Art. 56 – O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES concede o Prêmio Ibeiano de Sucesso como forma de homenagear associados que se destacaram em suas áreas de atuação profissional e que tenham contribuído de forma relevante para o fortalecimento, desenvolvimento e reputação do Instituto.

Art. 57 – O prêmio busca reconhecer associados que conciliem destaque profissional, participação institucional e compromisso com os valores e objetivos do IBEF-ES.

Art. 58 – O prêmio será concedido anualmente a um associado escolhido mediante o processo de indicação e votação previsto neste Regulamento.

DOS CANDIDATOS E DOS REQUISITOS

Art. 59 – Podem concorrer ao Prêmio Ibeiano de Sucesso os associados que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de associação ao IBEF-ES;
- II. Possuir conduta pessoal e profissional idônea;
- III. Destacar-se em sua área de atuação profissional;
- IV. Atuar em empresa ou organização idônea;
- V. Ter participação relevante em atividades promovidas pelo IBEF-ES;
- VI. Não ter permanecido inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias em qualquer obrigação perante o IBEF-ES durante o ciclo anual considerado;
- VII. Possuir participação mínima de 50% (cinquenta por cento) nos eventos elegíveis definidos pela Diretoria Executiva para fins de apuração do prêmio.

§1º A participação em Comitês, grupos de trabalho, programas estruturados, ações voluntárias ou projetos institucionais do IBEF-ES será considerada diferencial na avaliação dos candidatos.

§2º O cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será verificado previamente à inclusão do candidato na lista final de votação.

DO COMITÊ DE INDICAÇÃO

Art. 60 – O processo de indicação dos candidatos será conduzido por Comitê de Indicação composto nomeado pelo Diretor-Presidente.

Art. 61 – Compete ao Comitê de Indicação:

- I. Identificar associados que preencham os requisitos previstos neste Regulamento;
- II. Consolidar informações relativas à atuação profissional e institucional dos candidatos;
- III. Verificar a elegibilidade dos indicados;
- IV. Deliberar sobre a formação da lista final de candidatos submetidos à votação.

DA CONSOLIDAÇÃO DOS FINALISTAS



Art. 62 – Após a análise dos candidatos elegíveis, o Comitê de Indicação consolidará lista contendo até 10 (dez) finalistas para participação no processo de votação.

Parágrafo único. A seleção dos finalistas deverá observar critérios de equilíbrio entre atuação profissional, engajamento institucional e contribuição efetiva ao desenvolvimento do IBEF-ES.

DA APRESENTAÇÃO DAS FUNDAMENTAÇÕES

Art. 63 – Os candidatos finalistas terão suas respectivas fundamentações disponibilizadas aos associados previamente ao processo de votação.

§1º A fundamentação deverá conter, no mínimo:

- I. Nome e identificação profissional;
- II. Empresa ou organização em que atua;
- III. Resumo de sua trajetória profissional;
- IV. Principais realizações profissionais;
- V. Histórico de participação e contribuição junto ao IBEF-ES;
- VI. Informações complementares consideradas relevantes pelo Comitê de Indicação.

§2º A forma de apresentação das fundamentações será definida pela Diretoria Executiva.

DA VOTAÇÃO

Art. 64 – A escolha do vencedor será realizada mediante votação aberta aos associados adimplentes do IBEF-ES, observados os procedimentos definidos anualmente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Somente poderão participar da votação os associados que estiverem em situação regular perante o Instituto na data definida para abertura do processo eleitoral.

DA RATIFICAÇÃO E RESULTADO

Art. 65 – Encerrada a votação, o Auditor Independente realizará a apuração dos votos e encaminhará o resultado exclusivamente ao Diretor-Presidente.

§1º O resultado será submetido à ratificação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador.

§2º A Diretoria Executiva e os Conselhos poderão, de forma fundamentada e excepcional, deliberar pela desclassificação de candidato que deixe de atender aos requisitos deste Regulamento ou cuja situação superveniente comprometa os objetivos da premiação.

§3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será considerado vencedor o candidato subsequente mais bem classificado na votação.

Art. 66 – O resultado final será divulgado na forma prevista nas disposições gerais deste Regulamento.

CAPÍTULO VI





PRÊMIO ORGULHO DE SER IBEF

DO PRÊMIO

Art. 67 – O Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças do Espírito Santo – IBEF-ES concede o Prêmio Orgulho de Ser IBEF como forma de reconhecer associados e Comitês que se destacaram pela dedicação, engajamento e contribuição para o fortalecimento institucional do Instituto.

Art. 68 – O prêmio tem por objetivo valorizar a participação ativa dos associados na produção, disseminação e compartilhamento de conhecimento, bem como reconhecer iniciativas que contribuam para o desenvolvimento dos programas e atividades promovidos pelo IBEF-ES.

Art. 69 – O prêmio será concedido anualmente nas seguintes modalidades:

I. Orgulho de Ser IBEF – Academy;

II. Orgulho de Ser IBEF – CQC's.

DA MODALIDADE ACADEMY

Art. 70 – A modalidade Academy destina-se ao reconhecimento do associado que mais se destacou no âmbito do IBEF Academy, observados os critérios de participação, desempenho, engajamento e contribuição definidos no respectivo manual do programa.

DA MODALIDADE CQC'S

Art. 71 – A modalidade CQC's destina-se ao reconhecimento:

I. Do associado que mais contribuiu para a produção e disseminação de conteúdo técnico e institucional no âmbito dos Comitês Qualificados de Conteúdo;

II. Do Comitê Qualificado de Conteúdo que mais se destacou no ciclo anual de avaliação.

DA APURAÇÃO

Art. 72 – A definição dos homenageados ocorrerá mediante apuração dos indicadores de desempenho, participação e produção estabelecidos nos respectivos manuais dos programas.

§1º A apuração será realizada com base nos critérios objetivos previstos nos manuais vigentes de cada programa.

§2º Os critérios de pontuação, pesos, indicadores e métricas de avaliação serão definidos e atualizados nos respectivos manuais, observadas as diretrizes deste Regulamento.

Art. 73 – A consolidação das informações e dos resultados será realizada pela Gerência Executiva do IBEF-ES, em conjunto com a Diretoria de Conteúdo Técnico e a Diretoria de Programas Estruturados.

§1º O relatório final de apuração deverá ser formalizado e arquivado para fins de controle e auditoria.

§2º A documentação poderá ser submetida à verificação da Auditoria Independente, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

DA HOMOLOGAÇÃO

Avenida Fernando Ferrari, 1.358, Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.075-505





Art. 74 – Os resultados serão submetidos à homologação da Diretoria Executiva, que verificará a regularidade do processo e o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 75 – Homologados os resultados, os homenageados serão reconhecidos na cerimônia oficial de premiação do IBEF-ES, observadas as disposições gerais deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 76 – Os processos de votação e apuração dos prêmios promovidos pelo IBEF-ES serão acompanhados por Auditor Independente especialmente designado para essa finalidade.

Art. 77 – Compete ao Auditor Independente:

- I. Acompanhar e validar os processos de votação dos prêmios previstos neste Regulamento;
- II. Verificar a regularidade dos procedimentos de indicação, votação e apuração, quando aplicável;
- III. Apurar os resultados das votações realizadas no âmbito das premiações;
- IV. Guardar e arquivar a documentação relacionada aos processos de votação e apuração;
- V. Emitir parecer sobre a regularidade dos procedimentos realizados;
- VI. Exercer outras atribuições previstas neste Regulamento ou determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 78 – Concluídos os processos de votação, o Auditor Independente comunicará os respectivos resultados exclusivamente ao Diretor-Presidente do IBEF-ES, observadas as regras de confidencialidade previstas neste Regulamento.

Art. 79 – O Auditor Independente deverá emitir parecer final acerca da regularidade do processo de premiação, observados os procedimentos definidos na resolução anual prevista neste Regulamento.

Art. 80 – A atuação da Auditoria Independente será formalizada por meio de relatório, parecer, ata ou outro instrumento equivalente, apto a demonstrar a regularidade, transparência e rastreabilidade dos procedimentos adotados.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pela Auditoria poderão ser arquivados pelo IBEF-ES e disponibilizados para consulta institucional, observadas as regras de confidencialidade aplicáveis.

Art. 81 – O resumo dos procedimentos de auditoria e a confirmação da regularidade do processo poderão ser divulgados pelos canais oficiais do IBEF-ES, sem prejuízo da preservação do sigilo das votações e dos documentos protegidos por confidencialidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 82 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, com apoio da Diretoria Executiva, do Comitê de Premiação e dos Conselhos, quando necessário.

Art. 83 – As resoluções anuais, editais, manuais, comunicados e demais atos complementares expedidos pelo IBEF-ES integrarão este Regulamento para todos os fins, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 84 – A Diretoria Executiva poderá expedir normas complementares necessárias à adequada execução deste Regulamento.

Art. 85 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do IBEF-ES, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Art. 86 – Os processos de premiação iniciados antes da entrada em vigor deste Regulamento poderão ser concluídos de acordo com as regras vigentes à época de sua instauração, salvo deliberação em contrário da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

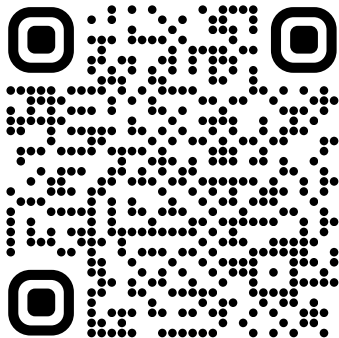
Vitória/ES, 28 de agosto de 2026.

Alecsandro Casassi
Presidente Executivo – IBEF-ES

Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração do IBEF-ES em 27/08/2026



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/2b27915a01d9e77609933e6ee7a7d9c6328c6df1f0a4386c4>

Assinaturas concluídas: 2 de 2

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

123e5a6c63046a7f08593a6dd32
a466c03292db6dbd0f0c55da63b
ccfe42b429 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Alecsandro Casassi
007.835.627-05
Signatário

Assinado eletronicamente

Mariana Simon
144.167.297-40
Testemunha

Trilha de auditoria

28/08/2026 10:46 Fabiana Zardo Giori (relacionamento@ibefes.org.br, CPF 100.718.357-84) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: 123e5a6c63046a7f08593a6dd32a466c03292db6dbd0f0c55da63bccfe42b429

28/08/2026 10:46 Fabiana Zardo Giori (relacionamento@ibefes.org.br, CPF 100.718.357-84) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.157.145.240 Porta: 53810

28/08/2026 10:52 Alecsandro Casassi (alecsandro.casassi@sicoob.com.br, CPF 007.835.627-05) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.246.149.14 Porta: 61520

28/08/2026 10:52 Alecsandro Casassi (alecsandro.casassi@sicoob.com.br, CPF 007.835.627-05) assinou o documento
Endereço de IP: 191.246.149.14 Porta: 61520 SO: iOS 18_7 Navegador: Safari/26.5.2 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.2877, -40.2852

28/08/2026 10:54 Mariana Simon (msimon.adv@gmail.com, CPF 144.167.297-40) visualizou o documento
Endereço de IP: 191.241.249.42 Porta: 59614

28/08/2026 10:54 Mariana Simon (msimon.adv@gmail.com, CPF 144.167.297-40) assinou como testemunha o documento
Endereço de IP: 191.241.249.42 Porta: 59614 SO: AndroidOS 10 Navegador: Chrome/143.0.0.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351